

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1759/87 - Ap. PROC. DREL Nº 4058/86

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CENTRO ESPÍRITA "ISMÊNIA DE JESUS"/SANTOS (Casa dos Pobres) - Mantenedora da Escola de Primeiro Grau Espiritualista "Ordem e Progresso"/Santos

ASSUNTO : Convênio objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de 1º grau comum

RELATOR : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1691/87

APROVADO EM 18/11/1987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Excelentíssimo Senhor Secretario do Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado proposta de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e o Centro Espírita "Ismênia de Jesus", de Santos, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de 1º grau comum.

A proposta, após ter sido examinada pelos vários órgãos da Secretaria da Educação, foi encaminhada para apreciação deste Conselho, em 04/11/87.

2. APRECIÇÃO

Tratam os autos de solicitação de celebração de Convênio entre o Centro Espírita "Ismênia de Jesus", mantenedora da Escola de Primeiro Grau Espiritualista "Ordem e Progresso", em Santos, e a Secretaria de Estado da Educação, objetivando, como responsabilidade desta Pasta, conceder à Entidade recursos financeiros para a contratação de pessoal para prestação de serviços docentes (04-quatro).

Fundamenta-se o pedido no Decreto nº 18.397/82 e Resolução SE nº 236/86 e encontra-se devidamente instruído com manifestação favorável das autoridades escolares preopinantes.

Suas Cláusulas são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito 1º grau comum, mantido pela Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete a Secretaria conceder à Entidade recursos financeiros para a contratação do pessoal docente.

Os recursos financeiros para o exercício de 1987 será no montante de Cz\$ 56.392,24 (cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e dois cruzados e vinte e quatro centavos) referente ao salário de 04 (quatro) docentes, correndo a despesa à conta do Sub-elemento Econômico 31.32 - Outros Serviços e Encargos custeados com recursos do Salário-Educação - Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.057 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - vinculadas a Unidade de Despesas 08.01.01 - Gabinete do Secretario.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela Secretaria, será exigida a sua devolução parcial ou total, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Para os exercícios subsequentes o valor dos recursos financeiros será fixado através de termos aditivos, de acordo com a dis-

ponibilidade financeira da Pasta.

§ 3º- O(s) professor(es) abrangido(s) pelos termos desta Cláusula prestará(ão), exclusivamente, serviços docentes junto a Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à Entidade:

a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da Secretaria;

b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;

c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA
DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA -, escolhida pela Entidade.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste acordo sera entregue na Divisão Regional de Ensino a que a Entidade estiver circunscrita, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Santos, da Divisão Regional do Litoral, em cuja área de atuação se encontra a Entidade, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica do Planejamento e Controle Educacional, através da Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes, desde que devidamente autorizado pelo Senhor Governador.

CLÁUSULA OITAVA
DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o Partícipe que lhes der causa.

O Secretário da Educação e o Responsável pela Entidade, são

autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31/12/1991, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, do comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

Considerando-se o tempo de tramitação do processo até a fase final, julgamos oportuna a revisão dos recursos a serem repassados pela Secretaria de Educação à Entidade, uma vez que foram calculados para 2 (dois) meses, mais 2/12 do 13º salário, em 1987, e que o Convênio só terá vigência a partir da assinatura.

O ensino de 1º grau comum é reconhecido (Despacho Diretor da DRE/Litoral para a Escola Espiritualista "Ordem e Progresso" e Portaria Coordenador da CEI - D.O.E. de 08/04/81).

Nada impede que o presente Convênio seja aprovado a exemplo dos demais Convênios desta natureza com entidades assistenciais que este Conselho tem apreciado.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e o Centro Espírita "Ismênia de Jesus" (Casa dos Pobres), mantenedora de Escola Espiritualista de 1º Grau "Ordem e Progresso", de Santos, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino gratuito de 1º grau comum.

São Paulo, 11 de novembro de 1.987.

a) Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de novembro de 1987.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente